

Os Mangais Breve Historial e Visão Geral do Quadro Legal



Por: Henriques Balidy
Especialista em CBEMR

Celulares: 876168830 e 842747130

E-mail: acremozc@gmail.com

Endereço: Xai-Xai, Gaza

Perfil do País

Nome Completo	República de Moçambique
Localização	10°20’S e 26°50’S
Temperatura média mensal	verão: 26°C; inverno: 20°C
Precipitação média anual	1,032 mm
População (censo 2017)	27,909,798 habitantes
População costeira (censo 2017)	60%
População rural (censo 2017)	67.4%
População a baixo da linha da pobreza (censo 2007)	52%
Área total do país	801,590 km²
Total da área terrestre	786,380 km²
Total da área coberta por florestas	49.62% da área total terrestre
Área total coberta por mangal	3,961km²
Numero de áreas protegidas com mangal	8
Área estimada de mangal nas áreas protegidas	261 km²

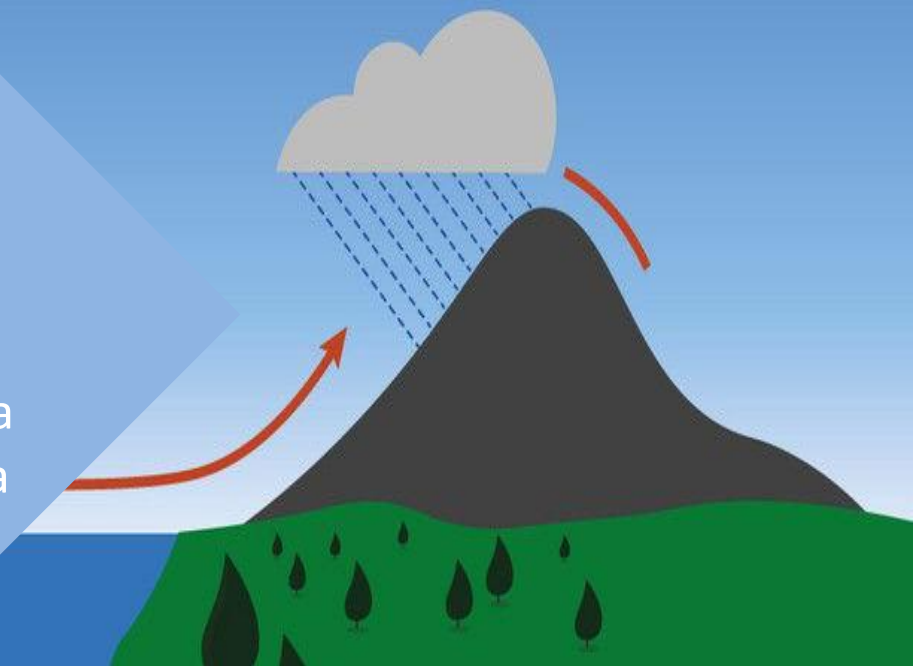
Introdução

Aspectos biofísicos

- Localizado na África Austral
- Latitudes $10^{\circ}20' S$ e $26^{\circ}50' S$
- Fronteira com Tanzania ao norte e RSA ao sul
- Este limitado pelo Oceano Índico (Canal de Moçambique)
- Oeste fronteira com Malawi, Zambia, Zimbabwe, RSA e Suazilândia (Eswatini).



- O clima é subtropical e tropical, com uma estação chuvosa mais quente de Outubro a Março (pico em Janeiro e Fevereiro), e tempo fresco e seco resto do ano.
- Precipitação anual 600-1,500mm
- Nas montanhas, como Chimanimani perto da fronteira com o Zimbabwe, que pode chegar a 3,000-4,000mm (van Wyk e Smith, 2001)



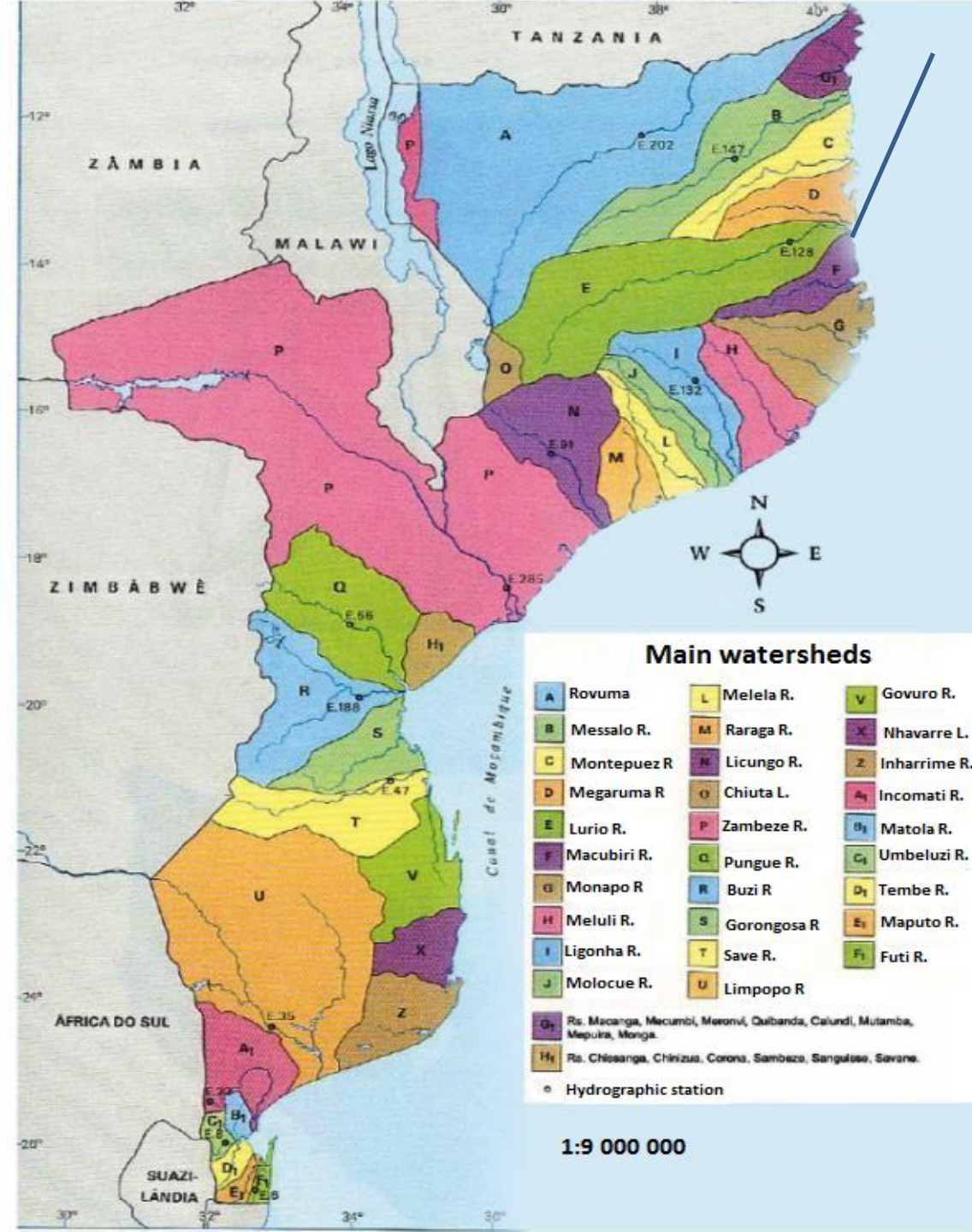
- A estação chuvosa também é propensa a ciclones e inundações.

31 grandes bacias hidrográficas

- Os principais rios (do norte a sul) são:

Rovuma, Messalo, Lúrio, Ligonha, Licungo, Zambeze, Púnguè, Búzi, Save, Limpopo, Incomati, Umbeluzi e Maputo.

- Todos rios, excluindo Licungo, Ligonha, Lúrio e Messalo são partilhados com outros países.



Principais lagos naturais

- Niassa
- Chiúta

Principais albufeiras

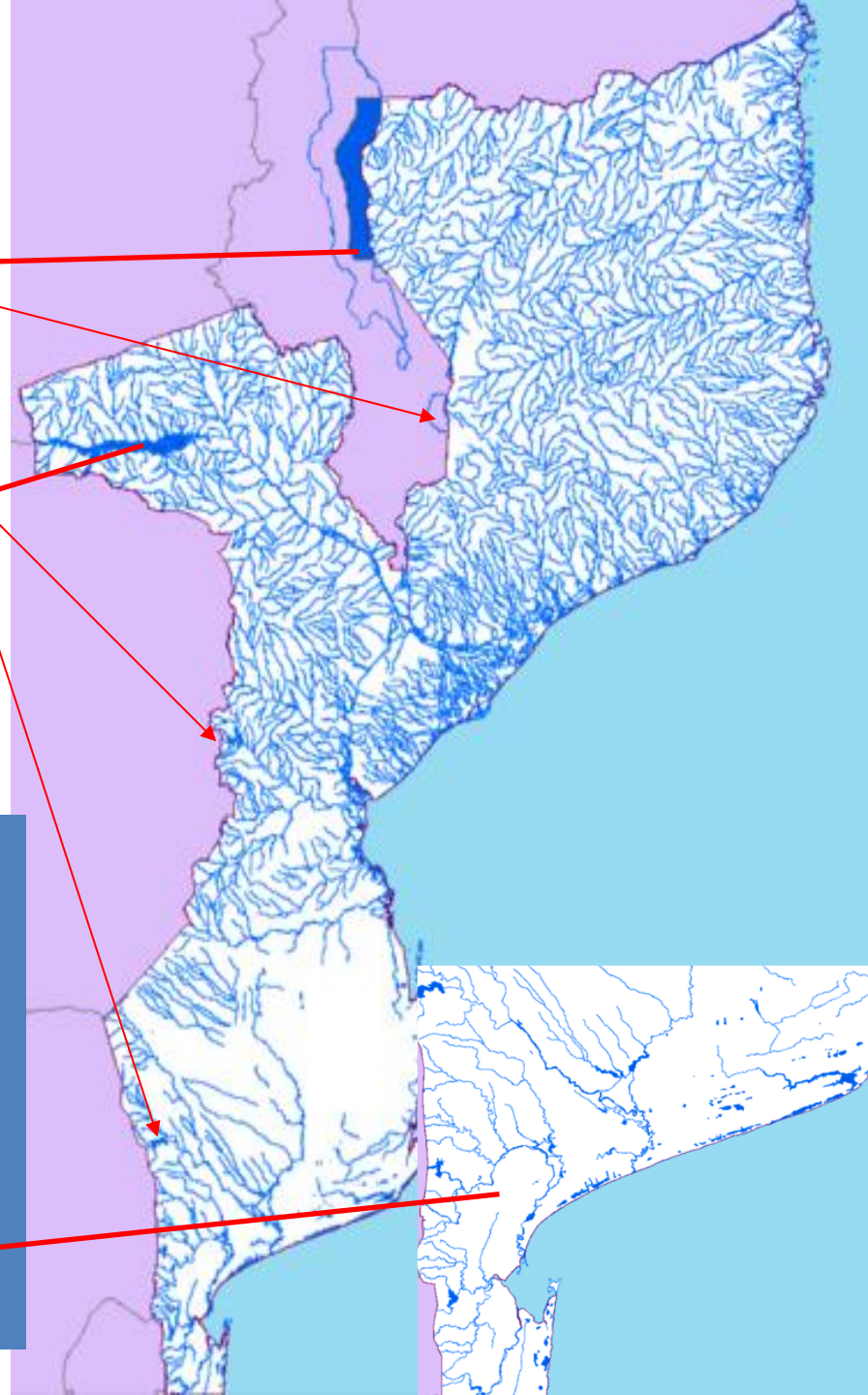
- Cahora Bassa
- Chicamba Real
- Massingir

Actividades económicas relacionadas com estes sistemas incluem a agricultura, a pesca, geração de energia hidroléctrica e turismo.

Lagoas costeiras de água salobra

- Bilene
- Nhambavale
- Quissico
- Piti
- Inharrime

Concentradas no sul do país, e são importantes para o turismo.



Zona Costeira de Moçambique

Definição: Zona compreendidas entre o limite interior terrestre de todos distritos costeiros (incluindo lago Niassa e Cahora Bassa), ate 12 milhas dentro do mar (Segunda Conferencia Nacional sobre a Investigação na Zona Costeira, 2002).

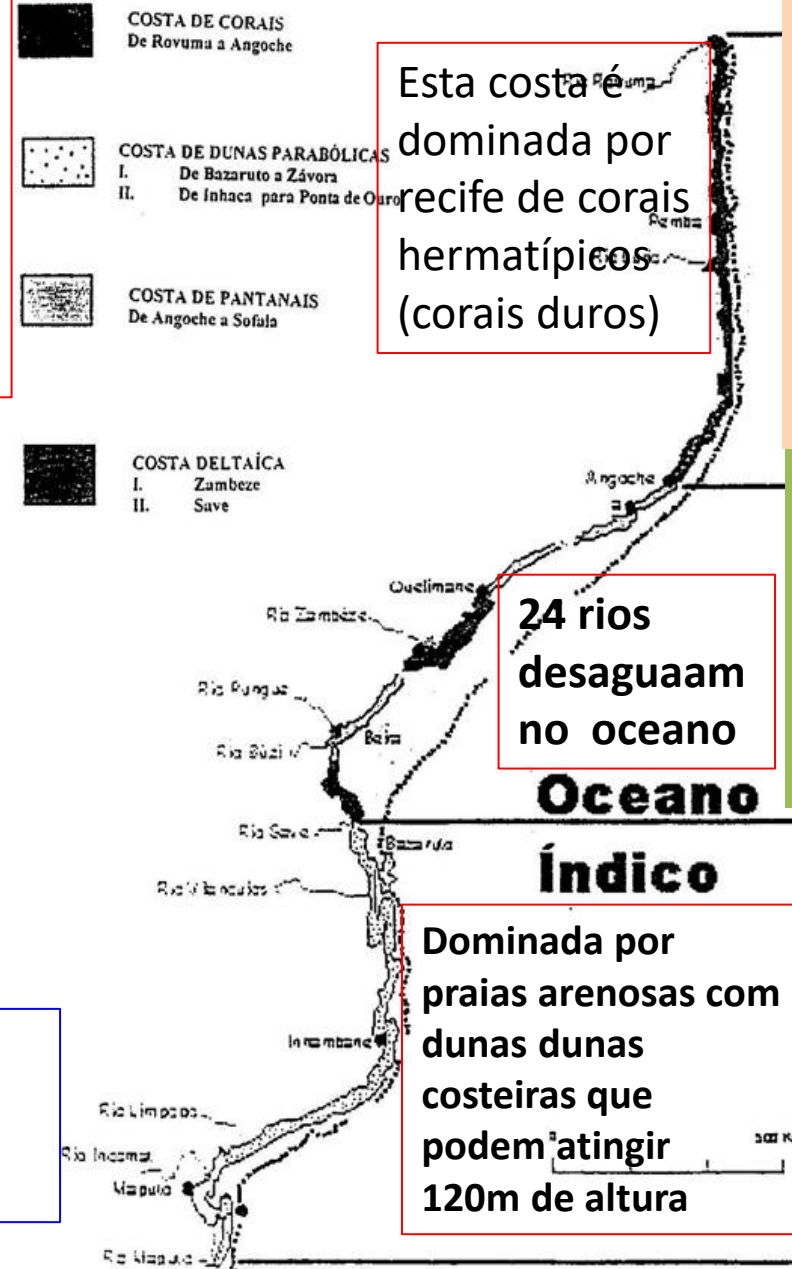
Cartacterísticas

- Linha de costa longa, cerca de 2,770 km
- Costa dividida em 3 seções principais de acordo com as suas características geomorfológicas:

1. **Costa Coralina (Norte)**
2. **Costa Pantanosa (Centro)**
3. **Costa de Dunas Parabólico (Sul)**

Amplitude de marés

- Varia de sul para norte
- As maiores variações na Beira e Quelimane



Costa coralina

Costa pantanosa

Costa de dunas parabólicas

Variação das Marés

Variações de maré do sul ao norte de Moçambique durante as marés vivas extremas e variações anuais

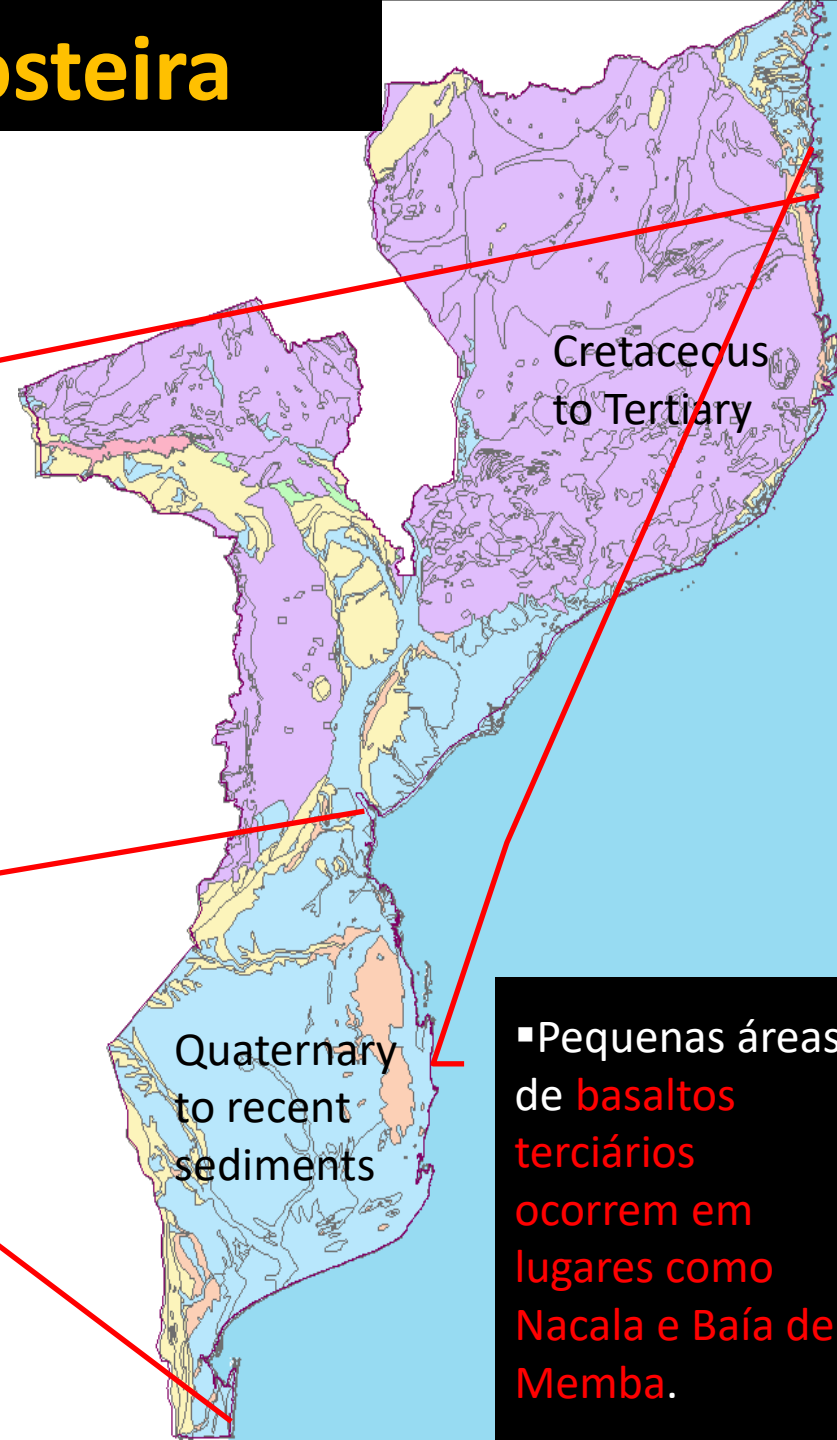
Localização	Variações anuais Marés vivas extremas (cm)	Variações anuais Marés mortas (cm)
Maputo	30 – 380	80 – 300
Inhambane	45 – 350	90 – 280
Beira	60 – 730	150 – 640
Chinde	10 – 430	100 – 370
Quelimane	35 – 500	100 – 380
Pebane	40 – 450	110 – 370
Ilha de Moçambique	25 – 430	110 – 350
Nacala Porto	40 – 420	100 – 330
Pemba	25 – 440	110 – 370
Mocimboa da Praia	50 – 480	130 – 370

Geomorfologia da zona costeira

▪ Solos do quaternário não consolidados de sedimentos recentes (**dunas e planícies arenosas**) de Ponta do Ouro para Angoche.

▪ **A partir de** Angoche para norte, os sedimentos são predominantemente do Cretáceo para Terciário.

▪ Solos de textura mais pesados são encontrados nas principais bocas de rio.



▪ Pequenas áreas de **basaltos terciários** ocorrem em lugares como Nacala e Baía de Memba.

Perspectiva histórica da gestão de mangal

Principais impactos históricos sobre florestas de mangal em Moçambique

Periodo	Descrição dos impactos
Até 1975	▪ Conheça os impactos em zonas urbanas devido à expansão do desenvolvimento ▪ Corte de mangal muito selectivo ocorreu em locais rurais
Em 1980`s	▪ Expansão do trabalho das salinas em áreas como a província de Nampula e Inhambane
1985-1994	▪ Êxodo para as zonas urbanas devido à guerra causando um aumento do desmatamento de mangais
2000	▪ Ciclone <i>Eline</i> destruiu parcialmente quase metade das florestas de mangal no estuário do Rio Save ▪ Mais de metade no estatuário do Limpopo pelas cheias
2000-2010	▪ Práticas de aquacultura de camarão em Quelimane e Pemba, com impactos sobre os mangais. ▪ Actividade mais tarde entrou em colapso
2010-2025	▪ A expansão urbana nas principais cidades costeiras, com impactos sobre mangais

- Desde tempos imemoriais habitats de mangal têm sido geridos sob as **leis consuetudinárias** dado o valor directo que as comunidades locais derivam.
 - Esses valores foram produtos primários de pesca, tais como peixes, camarão, moluscos, mas também materiais de construção para as comunidades costeiras.
 - Vários produtos de mangal são extraídos sob esses regulamentos e princípios locais.
 - Estas práticas foram garantido um certo grau de protecção dos habitats de mangal em várias partes do país por causa de uma taxa insignificante de extracção de produtos florestais e da pesca.
 - Controles relacionados aos ciclos ambientais naturais também ocorrem.
-
- **Por exemplo:** diferentes marés (vivas e mortas) impondo mudanças no comportamento de pesca ou colheita de produtos de mangal.
-  *Como um exemplo caranguejos no Estuário do Incomati (noroeste da Baía de Maputo), onde são colectadas durante maré morta.*

- A maior parte do desenvolvimento urbano está ocorrendo nos distritos costeiros, +50% das pessoas que vivem na zona costeira.
- Isto levou a destruição de áreas de mangal para abrir caminhos, construção de portos, habitações, infraestruturas. Essas actividades, o corte de lenha, carvão em áreas peri-urbanas (mais intensas a partir da década de 1990), são as principais ameaças na gestão mangais no país.

 Na década de 1990 Moçambique experimentou as primeiras políticas de gestão ambiental e leis elaboradas pela a então **Comissão Nacional de Meio Ambiente**, mais tarde transformado no **Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental (MICOA)**, em 2015 reorganizado para **Ministério da Terra, Ambiente e desenvolvimento rural (MITADER)**, depois **Ministério da Terra, Ambiente (MTA)** e agora **Ministério de Agricultura, Ambiente e Pesca (MAAP)**.

Status de gestão e estratégias

Visão geral da legislação existente

- As leis orientaram o estabelecimento e designação de áreas marinhas protegidas como parques nacionais, reservas, áreas de conservação comunitárias, coutadas, bem como suporte diário de reservas florestais declaradas.
- Gestão de florestas de mangal dentro das Áreas de Conservação está sob responsabilidade da ANAC.
- O quadro jurídico para o sector do ambiente em Moçambique, é a Política Nacional de Meio Ambiente, (Resolução nº 5/95, de 03 de Agosto), que descreve o objectivo a alcançar para uma protecção do ecossistema e manutenção.
- Marco histórico ambiental do país, estabelece as bases para a legislação ambiental posterior e para a gestão integrada do ambiente no país
- A Lei Quadro do Ambiente (Lei nº 20/97 de 01 de Outubro), define a base jurídica para a gestão do ambiente e seus recursos naturais, incluindo mangais.
- **A gestão das florestas de mangais no país está sob a jurisdição do Ministério de Agricultura, Ambiente e Pescas (MAAP).**

Enquadramento da gestão do mangal na legislação nacional, nas estratégias, planos nacionais e nos instrumentos legais internacionais

Políticas e estratégias nacionais

- Política Nacional do Ambiente (Resolução n.º. 5/95)
- Política e Estratégia do Mar (POLMAR) (Resolução n.º. 39/2017)
- Política do Turismo e Estratégia da sua Implementação (Resolução n.º. 14/2003)
- Política e Estratégia de Desenvolvimento de Florestas e Fauna Bravia (Resolução n.º. 8/97)
- **Estratégia Nacional e Plano de Acção para a Gestão do Mangal em Moçambique (2020 – 2024)**
- Estratégia Nacional e Plano de Acção para a Gestão de Zonas Húmidas
- Estratégia Nacional de Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas (2013-2025)
- Estratégia Nacional de Desenvolvimento (2015-2035)
- Estratégia Ambiental para Desenvolvimento Sustentável de Moçambique (2007-2017)
- Estratégia e Plano de Acção para a Conservação da Diversidade Biológica em Moçambique (2015-2035)
- Estratégia Nacional e Plano de Acção para a Gestão Integrada da Zona Costeira (2016-2025)
- Estratégia Nacional de Reflorestamento (2009)
- Estratégia Nacional para a Redução de Emissões de Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação de Florestas e Aumento de Reservas de Carbono Através de Florestas (REDD+) (2016-2030)

Enquadramento legal

- **A Constituição da República (22 Dezembro 2004, BR I Serie, Nº 51)**
- **A Lei Quadro do Ambiente (Lei nº 20/97 de 01 de Outubro)**, define a base jurídica para a gestão do ambiente e seus recursos naturais, incluindo mangais.
- **A Lei do Turismo (Lei n.º 4/2004)** nos termos do artigo 9º estabelece que o turismo nas áreas de conservação deve levar em consideração a conservação dos ecossistemas, habitats e espécies dentro da área de conservação designada.
- **A Nova Lei de Florestas e Fauna Bravia (Lei n.º 17/2023 de 29 de Dezembro)** estabelece os princípios e regras básicas para a proteção, conservação e uso sustentável dos recursos florestais e da vida selvagem. Define o ecossistema mangal como frágil.
- **Lei nº19/97 de 1 de Outubro, Lei de Terras**, define as áreas de proteção total e parcial em Moçambique e, mangais estão inclusos nessas áreas.

- Lei 22/2013 de 1 de Novembro, Lei de Pescas
- Decreto nº. 18/2004 de 2 de Junho Regulamento sobre Padrões de Qualidade Ambiental e Descargas de Efluentes
- Decreto nº70/2013 de 20 de Dezembro Regulamento dos Procedimentos para a Aprovação de Projectos de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal
- Decreto nº 78/2024 de 7 de Novembro Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia
- Decreto nº43/2003 de 10 de Dezembro Regulamento Geral da Pesca Marítima
- Decreto 35/2001 de 13 de Novembro, Regulamento Geral de Aquacultura
- Lei nº. 21/2014 de 18 de Agosto, Lei de Petróleos
- Lei nº 3/93 de 24 de Junho, Lei de Investimentos
- Lei nº 8/2003, Lei dos Órgãos Locais do Estado (LOLE)
- Decreto nº. 54/2015, de 31 de Dezembro, Regulamento sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental
- Lei nº 5/2017 de 11 Maio, Lei de Protecção, Conservação e Uso sustentável da Diversidade Biológica
- Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, Lei de Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica.
- Lei do Mar, Resolução nº 21/96 de 26 de Novembro ratifica a Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar e o Acordo relativo a implantação da Parte XI da mesma Convenção.

- Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias (Decreto n.º 97/2020). **Proíbe a exploração florestal em mangais salvaguardado o direito das comunidades locais ao recurso para o seu sustento com multa de 6 salários mínimo .**
- **O Regulamento para Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e Costeiro (Decreto nº 45/2006, de 30 de Novembro)**, através do artigo 62 (flora costeiras nativos), proíbe a exploração florestal em áreas que são objecto do presente regulamento.
- No entanto comunidades locais têm o direito de explorar as espécies existentes de flora nativas em áreas que são objecto do presente regulamento, desde que seja realizada conforme permitido pelo **Decreto nº 12/2002, de 6 de Junho (Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia)** e essas áreas não são degradados. **Artigo 65 (sobre as zonas húmidas)** abrange mangais como áreas húmidas importantes, principalmente na gestão de inundações e na manutenção da qualidade da água.

Convenções regionais e internacionais

- Convenção sobre Terras Húmidas de Importância Internacional, especialmente as que servem como habitat de aves aquáticas (**Convenção de Ramsar, 1971**)
- Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica (1992)
- Convenção para a Protecção, Gestão e Desenvolvimento do Ambiente Marinho e Costeiro para a Região da África Oriental (**Convenção de Nairobi, 1996**)
- A Convenção sobre as Mudanças Climáticas (1992)
- Convenção Africana sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (1968)
- Convenção sobre Espécies Migratórias (CMS, 1983)
- Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (**UNCLOS, 1982**)
- Objectivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS, 2015)
- Quadro Estratégico para Conservação da Biodiversidade na Eco-região Marinha da África Oriental (**EAME; 2005–2025**)



Instrumentos legais mais relevantes para a gestão do mangal

Instrumento	Relevância para os mangais	Jurisdição primária	Categorização
Lei nº 8/2003, Lei dos Órgãos Locais do Estado (LOLE)	Este instrumento é estruturante para os municípios pois regulamenta o destino a dar a áreas sensíveis como os mangais. Há poucos municípios costeiros e especialmente pouca área de mangal nos municípios em relação a área total impactos comparados	Municípios	Baixo
Decreto nº. 54/2015, de 31 de Dezembro, Regulamento sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental	Este instrumento regula a transformação promovida pelos empreendimentos	MAAP	Alta
Lei nº19/97 de 1 de Outubro, Lei de Terras	Esta lei define áreas de protecção total e parcial e os mangais estão inclusos nesta última categoria isenta de atribuição de DUATs	MAAP	Média
Lei n.º 17/2023 de 29 de Dezembro, Lei de Fauna e Floresta Bravia e seu Regulamento	Esta lei categoriza os “mangais como como ecossistema frágil”. Esta lei é pouco interventiva para os mangais e sozinha não ajuda na protecção de mangais.	MAAP	Média
Lei 20/1997 de 21 de Outubro, Lei do Ambiente	Define a base jurídica para a definição do ambiente e seus recursos naturais, controla actividades e substâncias prejudiciais ao ambiente. Menciona no seu Cap. 4 no art.º 11. sobre medidas especiais de protecção ambiental, No art.º 12 faz menção as espécies ameaçadas e no art.º 13 menciona a necessidade de protecção ambiental. No capítulo 5 faz referência ao licenciamento e auditoria ambiental	MAAP	Média

Instrumento	Relevância para os mangais	Jurisdição primária	Categorização
Decreto n.º 97/2020 de 4 de Outubro, Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias	No artigo nº 50, c) a destruição de ecossistemas sensíveis; d) gerar lixeiras nos ecossistemas sensíveis de praia, dunas ou mangais; Anexo II, prevê sanções a quem Destruir ecossistemas sensíveis, com punição com multa até 6 salários mínimos	MAAP	Alto
Resolução nº 21/96 de 26 de Novembro, Lei do Mar ratifica a Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar e o Acordo relativo a implantação da Parte XI da mesma Convenção.	Esta lei menciona no seu art.º 19, que este habitat mangal cai dentro do “domínio Público marítimo”. No art.º 34 afirma-se que cabe “ao governo regulamentar a investigação, recursos naturais vivos e não vivos, ...proteção e preservação do meio ambiente marinho. Assim, nesta competência de “Proteção e Preservação do mar”,	MAAP	Médio+
Decreto 45/2006 de 30 de Novembro, Regulamento da Prevenção da Poluição e Protecção do ambiente marinho e Costeiro.	Proíbe a exploração florestal em mangais salvaguardado o direito das comunidades locais ao recurso para o seu sustento (art.º 62)	MAAP	Alto
Decreto n.º 97/2020: Aprova o Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias	Proíbe a exploração florestal em mangais salvaguardado o direito das comunidades locais ao recurso para o seu sustento com multa de 6 salários mínimo	MAAP	Alto
Lei 22/2013 de 1 de Novembro, Lei de Pescas	A Lei de Pescas faz menção ao zoneamento das áreas de pesca, aspectos ligados a interdição e adequação da frota em relação aos recursos (nº 1 do Artigo 12) não tocando o habitat em especial. No seu art.º 17 desta menciona proibição de uso de substâncias perigosas aos recursos e a biodiversidade, e é omissa quanto ao habitat ou ecossistema mangal.	MAAP	Média



Muito obrigado